



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Data de Criação da Política:	20/03/2017
Versão Atual:	06
Data da Versão Atual:	17/09/2021
Elaborado por:	Compliance
Aprovado por:	Comitê de Ética do Grupo Alubar
Periodicidade de Revisão:	2 anos

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. PÚBLICO-ALVO	3
3. CONCEITOS	3
4. DIRETRIZES	3
4.1. CONDUTAS NÃO PERMITIDAS.....	4
4.2. COLABORAÇÃO COM AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS	5
4.3. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS	5
4.4. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	5
4.5. OUTRAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO	6
4.6. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	6
5. RESPONSABILIDADES	7
6. POLÍTICAS RELACIONADAS	8
7. PROCEDIMENTOS	8
8. CANAL DE ÉTICA	9

1. OBJETIVO



Política Anticorrupção – Grupo Alubar

A Política Anticorrupção tem por objetivo afirmar que o Grupo Alubar não é conivente com atos de corrupção e definir regras e diretrizes pautadas na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), Decreto 8420/15, *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), *UK Bribery Act* (UKBA) e *Corruption of Foreign Public Officials Act* (CFPOA) e demais legislações aplicáveis, para conduzir todos os nossos negócios com ética, transparência, independência, integridade e regularidade visando assegurar a credibilidade e a imagem de nossas empresas.

2. PÚBLICO-ALVO

Esta política se aplica ao Conselho de Administração, Diretorias, colaboradores e terceiros (fornecedores, representantes comerciais e consultores) do Grupo Alubar.

3. CONCEITOS

Corrupção: Ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores, serviços ou favores pessoais em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum da corrupção é o suborno.

Suborno: significa pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. De fato, mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

Atos ilícitos: significa contrariar princípios éticos a fim de obter qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. É um ato proibido por leis ou regras.

4. DIRETRIZES

Os Colaboradores não devem cometer, em hipótese alguma, no Brasil ou no exterior, atos de corrupção, suborno (“atos ilícitos”), bem como não devem fazer uso de intermediários, como agentes, consultores, distribuidores ou quaisquer outros parceiros de negócios para estes fins.

O Grupo Alubar não faz distinção entre funcionários públicos ou privados quanto à ocorrência de atos ilícitos e não tolera a prática de tais atos, independentemente da posição do receptor. Apesar disso, o Grupo reconhece que atos dessa natureza, envolvendo a administração pública, geram impactos negativos de maior proporção



Política Anticorrupção – Grupo Alubar

atingindo toda a sociedade, por isso deve-se adotar medidas especiais no relacionamento com agentes e setores públicos.

Sempre se questione antes de oferecer ou dar dinheiro, ou qualquer outra coisa de valor, para quem quer que seja, principalmente, se este ato puder ser visto como uma prática ilegítima. Caso a resposta seja afirmativa, ou não tenha a certeza de que se trata de prática legítima, não prossiga com a ação antes de certificar-se que não está se envolvendo em um ato de corrupção.

O Grupo Alubar destaca também o seu compromisso de combate à corrupção, por meio da assinatura do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), o qual estabelece, como um de seus princípios, o combate de todas as formas de corrupção pelas empresas.

4.1. CONDUITAS NÃO PERMITIDAS

Não é permitido aos colaboradores e terceiros do Grupo Alubar:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) Utilizar-se de outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

No tocante a licitações e contratos, é considerado como intolerável:

- a) Descumprir os requisitos da lei 8.666/93 (Lei das licitações) ou demais legislações aplicáveis dos países onde o Grupo Alubar atua;
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- c) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- d) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- f) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



Política Anticorrupção – Grupo Alubar

- g) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Se alguém não cumprir metas ou lista de tarefas por ocasião da recusa da prática de atos ilícitos não será penalizado ou retaliado desde que tenha reportado o caso logo após sua ocorrência.

4.2. COLABORAÇÃO COM AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

É obrigação do colaborador cooperar com a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, não devendo intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.3. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

O Grupo Alubar tem obrigação de registrar de forma detalhada, correta e precisa sua contabilidade, operações e transações financeiras. Não sendo permitido:

- a) Utilizar documentos financeiros falsos;
- b) Efetuar intencionalmente lançamentos contábeis incorretos;
- c) Realizar qualquer tipo de fraude contábil;
- d) Utilizar-se de qualquer artifício contábil que permita ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.

Seus registros devem ser arquivados eletronicamente, em sistema integrado (ERP), para quaisquer processos de auditoria e/ou investigações.

Temos o compromisso de auditar nossos registros contábeis anualmente, através de empresa independente, e publicá-los em meios oficiais e jornais de grande circulação.

4.4. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Todos os terceiros que realizem negócios com o Grupo Alubar e/ou que ajam em nome do Grupo deverão observar em sua atuação o mais alto nível de integridade e transparência, sendo obrigatória a observância da cláusula anticorrupção disposta em



Política Anticorrupção – Grupo Alubar

todos os contratos celebrados pela Alubar com seus terceiros. O descumprimento do previsto na referida cláusula ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A área de Compliance da Alubar deverá ser informada sobre contratos em que haja a impossibilidade de alteração e inserção de cláusula anticorrupção solicitada pela Alubar. Neste caso, a área de Compliance deverá realizar, mesmo que posteriormente à celebração do contrato, diligência da outra parte, a fim de verificar a sua idoneidade e reputação.

4.5. OUTRAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

O compromisso contra a corrupção deve ter a participação ativa de todos que fazem o Grupo Alubar, desta forma é imprescindível que os processos sejam suportados por outras políticas que complementam este documento. São elas:

- a) Códigos de Conduta (colaboradores e terceiros): Diretrizes sobre as condutas gerais, esperadas e intoleráveis, a serem praticadas pelos colaboradores e terceiros do Grupo Alubar.

Vide Código de Conduta Ética

Vide Código de Conduta de Terceiros

- b) Política de Brindes, Presentes, Doações e Outras Contribuições: Definições, regras e diretrizes sobre o oferecimento e recebimento de brindes, presentes, hospitalidade, entretenimento, subsídios, doações, contribuições (políticas ou não) e patrocínios.
- c) Política de Conflito de Interesses: Exposição de situações que caracterizam conflitos de interesses e orientações sobre como os colaboradores do grupo devem se portar nestes casos.
- d) Política de Due Diligence: Diretrizes de critérios de triagem, aplicabilidade, execução e resposta às devidas diligências dos terceiros que possuem relacionamento comercial com o Grupo Alubar.
- e) Política de Relacionamento com Agentes e Setor Público: Diretrizes sobre quem pode, ou não, entrar em contato (em nome do Grupo Alubar) com agentes públicos, como devem ser conduzidas as reuniões, segregação de funções nas operações relacionadas ao setor público, oferecimento de cortesias, participações em licitações e celebração de contratos públicos.

4.6. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



Política Anticorrupção – Grupo Alubar

O cumprimento da presente política poderá ensejar o tratamento de dados pessoais de colaboradores e terceiros.

Sendo assim, O Grupo Alubar se compromete a garantir para os titulares a segurança dos dados pessoais tratados, utilizando-os apenas para finalidades específicas, além de zelar pelos dados em conformidade com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados e com a Política de Privacidade do Grupo Alubar.

5. RESPONSABILIDADES

a) Divulgação / treinamentos:

A área de Compliance, com o aval e suporte do Comitê de Ética, tem autoridade para tomar decisões, adotar medidas, dar instruções, providenciar a divulgação da política e treinamento do público-alvo, e orientar, conforme apropriado à implementação e aplicação desta Política, além de gerenciar, monitorar ou resolver conflitos declarados ou notificados. Essa autoridade será exercida depois de se considerar todos os fatos relevantes e, sempre que possível, depois de discutir o assunto com o Conselho de Administração.

b) Leitura, compreensão e cumprimento da Política:

O público-alvo desta Política, deve analisar este documento e confirmar que entende seu conteúdo. Adicionalmente os gestores, colaboradores da área de Compliance e membros do Comitê de Ética devem comprometer-se em aderir seus termos e condições e aplicando-os em suas funções correspondentes.

c) Monitoramento do cumprimento da política:

Os setores descritos abaixo são responsáveis pelo monitoramento do cumprimento dessa política nas obrigações que lhes forem aplicáveis.

- Departamento Jurídico.

d) Esclarecimento de dúvidas e violações à política:

Se você tiver alguma pergunta referente a esta Política, precisar de orientação ou esclarecimento sobre como ela se aplica a situações específicas, suspeitar ou souber de atos que estão sendo praticados ou que serão praticados em violação da mesma, deve entrar em contato com a área de Compliance ou usar o Canal de Ética do Grupo Alubar para denunciar violações, permitindo assim que estas ações sejam investigadas.

Os colaboradores que violarem esta ou qualquer outra política do Grupo estarão sujeitos a medidas disciplinares contidas na Política de Consequências do Grupo Alubar.



Política Anticorrupção – Grupo Alubar

e) Decisões não contempladas na política:

As decisões sobre situações não contempladas nas diretrizes desta política serão analisadas pela Diretoria de Compliance e, se necessário, escalonadas ao Conselho de Administração, via Comitê de Ética do Grupo Alubar.

Com a finalidade de subsidiar futuras revisões desta Política, a área de Compliance deverá manter o controle de todas as situações não contempladas neste documento que demandaram análise e aprovação do Conselho de Administração.

f) Exceções à regra:

Todas as eventuais exceções a esta política, bem como a renúncia a qualquer diretriz desta política ou sua suspensão, somente serão aprovadas pelo Conselho de Administração e Comitê de Ética do Grupo Alubar.

g) Atualização/Revisão da política:

A Diretoria da área de Compliance é responsável por revisar esta política, manter suas diretrizes sempre atualizadas e aderentes às estratégias definidas pelo Grupo Alubar.

Em casos de alterações, adições ou exclusões de diretrizes, as demais áreas afetadas por esta Política deverão ser consultadas.

6. POLÍTICAS RELACIONADAS

Código de Conduta Ética
Código de Conduta de Terceiros
Política de Conflito de Interesses
Política de Brindes, Presentes, Doações e outras Contribuições
Política de Due Diligence
Política de Relacionamento com Agentes e Setor Público
Política de Utilização do Canal de Ética
Política de Consequências

7. PROCEDIMENTOS

Não existem procedimentos específicos relacionados à esta política.



Política Anticorrupção – Grupo Alubar

8. CANAL DE ÉTICA

O Grupo Alubar acredita que a efetividade de um Programa de Integridade só é real com a participação incondicional de todas as pessoas quem compõe nossas empresas. Desta forma, é responsabilidade de cada colaborador e terceiros cumprir as condutas explícitas nessa Política.

Ao verificar situações que caracterizem violação às condutas previstas nessa política, você deve reportá-la como forma de ajudar a empresa a construir um ambiente mais íntegro. As situações podem ser apresentadas ao gestor imediato e, caso o manifestante não se sinta confortável, poderá procurar a área de Compliance pelo telefone +55 (91) 3322-7152 ou +55 (91) 99164-8655, e através do e-mail compliance.alubar@alubar.net ou pessoalmente.

Caso o colaborador prefira relatar as situações de forma ANÔNIMA, poderá fazê-lo através do Canal de Ética, que é operado por empresa independente e que possui elevado padrão de segurança e confidencialidade das informações, através dos métodos abaixo:



Brasil: 0800 900 9098
EUA/Canadá: 1 (800) 870-3866
Outros países: +555123132309



ethics.alubar@contatoseguro.com.br



www.contatoseguro.com.br/alubar

Toda e qualquer informação referente ao relato só será acessada pelo Comitê de Ética, e esse tem a responsabilidade de manter o sigilo sobre as informações recebidas. Caso o manifestante deseje ter sua identidade revelada (somente ao Comitê de Ética), deverá expressar com clareza em sua manifestação que deseja ser identificado.

O Grupo Alubar GARANTE que seus colaboradores, ou terceiros, NÃO sofrerão nenhum tipo de retaliação ou intimidação pela realização, de boa-fé, de um relato.